



LEI ORDINÁRIA Nº 1.893, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a denominação da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Lajinha/MG, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos "Eraldo Poubel da Silva" a área delimitada dentro da Usina de Triagem, Compostagem, Reciclagem e Aterro Sanitário "José Luiz de Oliveira", destinada ao recebimento, acondicionamento temporário, triagem e posterior encaminhamento dos materiais coletados para tratamento ou destinação ambientalmente adequada.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).


RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito